

Lei nº 3.503, de 07 de março de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à empresa CALÇADOS TAQUARI SUL LTDA, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Calçados Taquari Sul Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 17.299.392/0001-34, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do convênio, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após nova avaliação por parte da Comissão dos membros do PROTAQ.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Art 2º Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Industria e Comércio
Unidade: 01 – Sec. de Industria e Comércio
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07
de março de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 07/03/2013.

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 88067780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Emanuel Hassen de Jesus**, brasileiro, solteiro, CPF nº 982.371.870-91, devidamente autorizado pela Lei nº _____, de _____ de 2013, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **CALÇADOS TAQUARI SUL LTDA**, CNPJ nº _____, com sede nesta cidade de Taquari/RS, na Rua Campo Romero, nº _____, neste ato representada por seu proprietário, Sr. _____, brasileiro, empresária, inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada simplesmente **EMPRESA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente Convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à empresa **Calçados Taquari Sul Ltda.**, conforme autorização contida na Lei nº. 1.493, de 07 de junho de 1994, Ata nº ____, de _____ de 2013 do PROTAQ e Lei nº _____, de _____ de 2013.

§ 1º O incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do convênio, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após nova avaliação por parte da Comissão dos membros do PROTAQ.

§ 2º A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Cláusula Segunda:

Em caso de cessação das atividades da empresa, ou o não cumprimento do que é disposto junto ao art. 1º desta Lei, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Indústria e Comércio
Unidade: 01 – Sec. De Indústria e Comércio
04.695.0094.2043 – Incentivo a Micro e Pequena Empresa
3.3.50.41.0000 – Contribuições

Cláusula Quarta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Quinta:

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, ____ de _____ de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Calçados Taquari Sul Ltda

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a conceder incentivos financeiros à Empresa Calçados Taquari Sul Ltda, que atua no ramo calçadista.

A Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994 instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder tais incentivos – fiscais, materiais e financeiros – a micro empresas e empresas de pequeno porte, visando com isto, à implantação, expansão e auxílio a estas unidades.

A mencionada empresa receberá incentivo destinado à locação de um pavilhão industrial, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais pelo período de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do convênio, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, após nova avaliação por parte da Comissão dos membros do PROTAQ.

A contrapartida da empresa será manter no seu quadro funcional, os 15 (quinze) empregados, com suas carteiras profissionais assinadas e efetuando o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, manterem os impostos em dia e fornecer mensalmente ao Executivo, relação da GFIP e o comprovante do pagamento do aluguel do mês anterior.

Anexo remetemos cópia da Ata do Protaq nº 01, de 16 de janeiro de 2013, que aprovou o auxílio.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, assim como minuciosa análise do pedido formulado, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ramon Kern de Jesus Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.